



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N.º 167/2025

INSTITUI O PROGRAMA "EMPLACA LEGAL" E DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E AO REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Crissiumal/RS, o Programa Municipal de Incentivo à Transferência e Registro de Veículos Automotores, denominado "Emplaca Legal", com o objetivo de fomentar o registro de veículos no Município, visando ao incremento da receita proveniente da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, integralmente, o pagamento das taxas necessárias à transferência e ao registro de propriedade de veículos automotores realizados na circunscrição do Município de Crissiumal/RS, com placas de outros municípios.

§1º O custeio das taxas de que trata o caput dar-se-á exclusivamente por meio de ressarcimento ao contribuinte, mediante protocolo, junto ao Município, do Documento de Arrecadação emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, devidamente quitado.

§2º O Município não arcará com quaisquer outros custos além das taxas referentes à transferência e ao registro de propriedade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

veículo (taxa de alteração de registro, taxa de vistoria e a taxa de emissão do CRLV-e), sendo de inteira responsabilidade do proprietário a quitação de tributos, multas, encargos ou quaisquer pendências relacionadas ao veículo.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei será concedido uma única vez por CPF ou CNPJ e estará limitado às seguintes condições:

I – O veículo deve possuir, no máximo, 3 (três) anos de fabricação na data da solicitação;

II – O proprietário deverá comprovar domicílio eleitoral e residência no Município de Crissiumal por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos anterior da data de solicitação;

III – o pedido de ressarcimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do pagamento da guia de transferência emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS. Não será concedido o benefício a pedidos protocolados após esse prazo. Caso aprovado, o ressarcimento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do deferimento do pedido;

IV – Para ter acesso ao ressarcimento, o beneficiário deverá estar em dia com os tributos municipais.

Art. 4º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I – De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista ou empresas públicas;

II – De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado do Rio Grande do Sul;

III – de propriedade de pessoas jurídicas cuja atividade direta ou indireta seja a comercialização de veículos automotores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 001 – Secretaria Municipal da Fazenda

Fonte de Recursos: 2500/0001 - LIVRE

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 129 – Administração de Receitas

Programa: 0020 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

Atividade: 1.042 – PROGRAMA DE INCENTIVO EMPLACA LEGAL

Elemento de Despesa:

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 15.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do Crédito Adicional especial autorizado no art. 4º, servirão de recursos, os decorrentes de Superávit Financeiro apurado em balanço datado de 31/12/2024, no Recurso 2500/0001 de livre aplicação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º O Programa “Emplaca Legal” terá sua vigência de um ano, prorrogável por igual período, a partir da publicação dessa Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios operacionais, as formas de comprovação, os documentos exigidos, o modelo de requerimento e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º O Poder Executivo dará ampla publicidade do Programa “Emplaca Legal” instituído por esta lei, dentro dos limites legais, de modo a atender seu objetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de julho
de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias busca autorizar o Poder Executivo Municipal de Crissiumal para instituição, no âmbito do Município de Crissiumal, do Programa "Emplaca Legal", que visa incentivar a formalização do registro e da transferência de propriedade de veículos automotores, mediante o custeio, pelo Poder Executivo Municipal, da taxa de transferência de propriedade de veículo cobrada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS. Tal iniciativa se ancora na busca por estratégias eficientes de incremento da arrecadação própria, notadamente no que tange à cota-parte municipal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), prevista no artigo 158, inciso III, da Constituição Federal, que assegura aos municípios 50% do produto da arrecadação do imposto recolhido sobre os veículos licenciados em sua circunscrição territorial.

Verifica-se que, historicamente, o Município de Crissiumal registra índices aquém do potencial de arrecadação com o IPVA, em razão da prática, por parte de muitos munícipes, de registrarem seus veículos em municípios vizinhos, especialmente em polos urbanos com maior rede de despachantes, concessionárias ou incentivos pontuais. Tal prática resulta em prejuízos diretos à receita municipal, afetando a capacidade de investimento público e o equilíbrio orçamentário local. O Programa ora proposto tem, portanto, natureza indutora, na medida em que propõe uma contrapartida objetiva – o pagamento da taxa de transferência – para estimular o contribuinte a regularizar o registro de seu veículo em Crissiumal, revertendo ao erário local os recursos a que faz jus constitucionalmente.

Importa destacar que a instituição deste programa não configura renúncia de receita nos termos da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por não se tratar de tributo de competência municipal, tampouco de desoneração fiscal. Ao contrário, trata-se de medida que visa à ampliação da base arrecadatória do município, por meio do fortalecimento de um instrumento constitucional de receita corrente. Ressalte-se que o pagamento da taxa de transferência não representa impacto estrutural relevante ao orçamento municipal, visto que sua amortização se dará pelo aumento proporcional e contínuo do retorno do IPVA ao longo dos exercícios fiscais subsequentes.

O Programa “Emplaca Legal” também se alinha aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), promovendo uma política pública de incentivo fiscal indireto, de caráter estruturante, que contribui para o fortalecimento da arrecadação municipal sem onerar o contribuinte. Ademais, está em consonância com os objetivos da gestão responsável e participativa das finanças públicas, permitindo que os munícipes compreendam e valorizem o impacto direto de suas escolhas fiscais na melhoria dos serviços públicos prestados localmente. Assim, o projeto ora apresentado reveste-se de total legalidade, oportunidade e conveniência, sendo recomendada sua aprovação por esta Colenda Câmara de Vereadores, para que se possa dar início à implementação das ações previstas, garantindo resultados positivos para toda a coletividade de Crissiumal.

Diante da relevância desta iniciativa para o interesse público, solicitamos a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 30 de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8D1

38L

886

9KZ